



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.975, DE 24/06/2015

Cria Grupo de Trabalho para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e políticas públicas de diversidade sexual.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e políticas públicas de diversidade sexual, fórum ligado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT, ao qual compete:

I - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e demais grupos da diversidade sexual;

II - propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais grupos da diversidade sexual que tenham como foco principal o combate ao preconceito e à homofobia e a promoção dos direitos humanos dessa população;

III - acompanhar e monitorar as ações do Município que tenham como foco a população LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes étnico-raciais, geracionais, sociais e de pessoas com deficiência;

IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre a cultura LGBT.

Art. 2º Serão convidados para compor o Grupo de Trabalho LGBT quatorze integrantes, assim distribuídos:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCT);

II - um representante da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal;

III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH);



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

VI - um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMEJ);

VII - sete representantes da sociedade civil de notório conhecimento e atuação na área da cultura LGBT.

Art. 3º O Grupo de Trabalho LGBT será designado pelo Prefeito Municipal com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida, a critério de cada segmento, a recondução de seus membros.

Art. 4º O funcionamento do Grupo de Trabalho LGBT observará agenda pactuada entre seus membros e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCT).

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho LGBT não ensejará remuneração e será considerada como relevante serviço público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 24 de junho de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Emerson de Paula Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.444 aprovado em 15.06.2015

- Publicada em: 24/06/2015